



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1205/18

ORDEM DE SERVIÇO Nº 86/19

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente Enfermeiro Daniel Menezes de Souza, no uso de suas atribuições, vem por meio deste autorizar a contratação da empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, conforme proposta apresentada no Processo Administrativo nº 1205/18, com a seguinte descrição:

Prestação de serviços técnico profissional especializado para complementar a avaliação do imóvel sede do Coren-RS, decompondo o valor global em: avaliação do terreno e do prédio, distintamente.

EMPRESA

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
CNPJ nº 00.360.305/0001-04.**

DOS VALORES

Valor total desta Ordem é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

FORMA DE EXECUÇÃO

- 1.** A contratada deverá realizar os serviços propostos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da confirmação do pagamento do boleto emitido pela Instituição Financeira.
- 2.** Os Laudos de Avaliação deverão ser entregues via e-mail, ou retirados diretamente na Instituição Financeira indicada.
- 3.** A empresa que for inscrita no CREA deverá comprovar a baixa a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando da entrega dos trabalhos ao COREN-RS
- 4.** A empresa que for inscrita no CRECI deverá utilizar Selo Certificador fornecido pelo CRECI, quando da entrega dos trabalhos ao COREN-RS.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- 5.** A Contratada deverá arquivar, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, os relatórios fotográficos e de visita, bem como os laudos de avaliação relativo ao objeto deste contrato, devendo, a qualquer tempo, disponibilizá-los ao contratante, quando solicitado.
- 6.** Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela contratada e atestada sua conclusão pelo COREN-RS.

DOS IMÓVEIS A SEREM AVALIADOS

- 1.** Será avaliado o imóvel identificado como a sede do COREN-RS, em Porto Alegre/RS.

Porto Alegre-RS Matrícula 3111	Av. Plínio Brasil Milano, número 1155, Bairro Higienópolis Porto Alegre - RS - CEP 90520-002
--	---

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- 1.** Para a consecução da avaliação a CONTRATANTE terá acesso aos documentos oferecidos pelo proprietário, caso necessário.
- 2.** Proceder às avaliações dos imóveis citados de propriedade do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN-RS.
- 3.** Apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias, após confirmação do pagamento do boleto bancário, Laudo de Avaliação para o imóvel a ser avaliado.
- 4.** Caso, por motivo superveniente, este prazo não possa ser cumprido, informar justificadamente as razões.
- 5.** Os Laudos de Avaliação deverão conter elementos que constam na NBR 14653-2 e no mínimo:
- 5.1.** Identificação do solicitante;
 - 5.2.** Finalidade do laudo, quando informado pelo solicitante;
 - 5.3.** Objetivo da avaliação;
 - 5.4.** Pressupostos, ressalvas e fatores limitantes - atender ao disposto em 7.2. da ABNT NBR 14653-1:2001;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- 5.5.** Identificação e caracterização do imóvel avaliando - atender ao disposto em 7.3 da ABNT NBR 14653-1:2001, no que couber;
- 5.6.** Diagnóstico do mercado – relatar conforme 7.7.2 da ABNT NBR 14653-1:2001;
- 5.7.** Indicação do(s) método(s) e procedimento(s) utilizado(s) - Relatar conforme seção 8 da ABNT NBR 14653-1:2001;
- 5.8.** Especificação da avaliação - Indicar a especificação atingida, com relação aos graus de fundamentação e precisão, conforme seção 9 da NBR 14653-2. Quando solicitado pelo contratante, deve ser apresentado demonstrativo da pontuação atingida;
- 5.9.** Tratamento dos dados e identificação do resultado - Explicitar os cálculos efetuados, o campo de arbítrio, se for o caso, e justificativas para o resultado adotado. No caso de utilização do método comparativo direto de dados de mercado, deve ser apresentado o gráfico de preços observados versus valores estimados pelo modelo.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 1.** Iniciar o serviço quando autorizado pelo CONTRATANTE através da presente Ordem de Serviço acompanhada da respectiva Nota de Empenho;
- 2.** A contratada deverá realizar os serviços propostos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da confirmação do pagamento do boleto emitido pela Instituição Financeira.
- 3.** A contratada deverá realizar a avaliação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do pagamento.
- 4.** A contratada deverá entregar o Laudo Final de Avaliação no prazo de até 10 (dez) dias, após esgotado o prazo do item 3. com a devida justificativa.
- 5.** Os prazos referidos acima não serão prorrogados.
- 6.** Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

7. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam técnicos e outros.
8. Informar com antecedência a data que será realizada a avaliação, bem como a identificação dos técnicos.
9. Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho.
10. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços e pelo cumprimento das normas vigentes sobre saúde, higiene e segurança do trabalho.
11. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses.
12. Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
13. Nenhuma ocorrência de responsabilidade da contratada constituirá ônus ao contratante e nem motivará a implantação dos prazos contratuais.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Designar fiscal da execução desta Ordem de Serviço que atestará os serviços prestados;
2. Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada na prestação do serviço;
3. Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto e aprovação dos serviços.

PENALIDADES

1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Ordem Serviço, o CONTRATADO estará sujeito as seguintes penalidades



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

- 1.1.1. multa na forma prevista no item seguinte;
- 1.1.2. suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Conselho, pelo prazo de 2 (dois) anos.
2. O COREN/RS aplicara a CONTRATADA as seguintes multas:
 - 2.1.1. de 10% (dez por cento) do valor total da compra, a contar do 1º dia de atraso na entrega dos objetos licitados, de acordo com o que estabelece o item 8.
 - 2.1.2. Após o 10º dia de atraso, será acrescido juros de 1% ao mês sobre o valor do Contrato.
3. As multas aplicadas pela CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos a CONTRATADA.
4. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias Úteis, contados da notificação.
5. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

FORMA DE PAGAMENTO

1. Deverá ser apresentada no departamento financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota/Fiscal Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato/Ordem de serviço, o número da Nota de Empenho (1805/19) sendo que o pagamento deverá ser realizado mediante boleto bancário, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes;
2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação dos serviços.
3. O COREN-RS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa não tiver prestado o objeto por esta contratado, ou não estiverem de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
4. O pagamento somente poderá ser efetuado se a empresa estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões da Receita Federal, Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

5. A empresa deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução Normativa nº 1.234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 1205/2018, sendo a proposta apresentada pela CONTRATADA faz parte integrante desta como se nele estivesse transcrito, não podendo as partes dele se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

É declarado fiscal de execução da presente Ordem de Serviço a Sra. Ádina Ramos Collares.

Porto Alegre, 18 de novembro de 2019.

Daniel Menezes de Souza
COREN-RS 105771 - ENF
Presidente